



## TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO

### E M E N T A

PROCESSO TC Nº 06514/22

*PODER EXECUTIVO ESTADUAL » AUTARQUIA » PBPREV -  
PARAÍBA PREVIDÊNCIA » ATOS DE PESSOAL » PENSÃO  
VITALÍCIA » LEGALIDADE » CONCESSÃO DE REGISTRO AO  
ATO.*

## **A C Ó R D ã O AC1 - TC 02265/22**

### RELATÓRIO

**01. PROCESSO:** TC- 06514/22

**02. ORIGEM:** PBPREV - Paraíba Previdência

**03. INFORMAÇÕES SOBRE A BENEFICIÁRIA E O ATO:**

03.01. NOME: Rosalia Henriques

03.02. Idade: 46 anos, fls. 62

03.03. DA PENSÃO:

03.03.01. NATUREZA: Pensão Vitalícia

03.03.02. FUNDAMENTO: Art. 40, §7º, inciso I, da CF (Redação da EC nº 41/2003) c/c art. 23, § 8º da EC nº 103/2019

03.03.03. ATO: Portaria- 369, fls.30

03.03.04. AUTORIDADE RESPONSÁVEL: JOSÉ ANTÔNIO COELHO CAVALCANTI - Presidente

03.03.05. DATA DO ATO: 16 de maio de 2022, fls. 30

03.03.06. ÓRGÃO QUE PUBLICOU O ATO: Diário Oficial do Estado da Paraíba

03.03.07. DATA DA PUBLICAÇÃO DO ATO: 26 DE MAIO DE 2022, fls. 31

**04. INFORMAÇÕES SOBRE O FALECIDO:**

04.01. NOME: Nivaldo Sobral Bezerra

04.02. IDADE: 65 anos, fls. 06.

04.03. CARGO: PROF. EDUC. BASICA 3 C VII\*

04.04. LOTAÇÃO ANTES DA INATIVIDADE: Secretaria Estadual da Educação

04.05. MATRÍCULA: 700100

04.06. DATA DO ÓBITO: 27 DE DEZEMBRO DE 2019; fls. 36

**05. RELATÓRIO DA AUDITORIA:**

O Órgão Técnico deste Tribunal, com base nos documentos encartados aos autos, emitiu relatório inicial, fls. 77/81, destacando que a mencionada pensão, consubstanciada na Portaria-P Nº 369, está sendo concedida de forma regular, devendo, portanto, **seu ato receber o registro.**



## TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO

### **PARECER DO MINISTÉRIO PÚBLICO JUNTO AO TRIBUNAL**

Parecer oral, na sessão, de acordo com o entendimento da Auditoria, pela legalidade da pensão em apreço.

### **VOTO DO RELATOR**

Pela legalidade e concessão de registro ao ato de Pensão Vitalícia da senhora Rosalia Henriques, formalizado pelas Portarias – 369, fls. 30, estando correta a fundamentação, bem como os cálculos da referida pensão.

### **DECISÃO DA 1ª CÂMARA DO TRIBUNAL**

***Vistos, relatados e discutidos os autos do PROCESSO TC- 06514/22, ACORDAM os MEMBROS da 1ª CÂMARA do TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DA PARAÍBA (TCE-PB), à unanimidade, na sessão realizada nesta data, em conceder registro ao ato de Pensão Vitalícia da senhora Rosalia Henriques, formalizado pelas Portarias – 369, fls. 30, supra caracterizado.***

Publique-se, registre-se, intime-se e cumpra-se.  
1ª Câmara do TCE-PB – Sessão Presencial e Remota  
João Pessoa, 20 de outubro de 2022.

Assinado 25 de Outubro de 2022 às 08:28



**Cons. Antônio Nominando Diniz Filho**  
PRESIDENTE E RELATOR

Assinado 25 de Outubro de 2022 às 14:04



**Manoel Antônio dos Santos Neto**  
MEMBRO DO MINISTÉRIO PÚBLICO